

**DECISÃO COFEN Nº 115 DE 08 DE AGOSTO DE 2023**

*Aprova o Parecer GTAE Nº 13/2023, que opina por manter a Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-SP que indeferiu o pedido de registro da Chapa 5 Quadro I.*

**A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 00196.004167/2023-02 - SEI, que trata de julgamento do recurso da chapa 5 quadro I contra Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-SP que indeferiu o registro da chapa.

**CONSIDERANDO** no que couber, o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral-GTAE nº 13/2023 e a deliberação da 555ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 25 de julho de 2023;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** Aprovar, à unanimidade, o Parecer nº 13/2023-COFEN/PLEN/GTAE, que opina pelo **conhecimento** do recurso para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo a Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-SP que indeferiu o pedido de registro da Chapa 5 Quadro I, em razão da Sra. Rosane Ghedin, Sra. Regina Sziyt e Sra. Alice Conceição Rainha de Araújo ostentarem inelegibilidades intransponíveis, tornando a Chapa por elas integradas **inapta** a concorrer à eleição do Coren-SP.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

**BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**

Coren-PB 42.725-ENF-IR

Presidente

**SILVIA MARIA NERI PIEDADE**

Coren-RO 92.597-ENF

Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 09/08/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 09/08/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0143748** e o código CRC **71220C37**.

Referência: Processo nº 00196.004167/2023-02

SEI nº 0143748

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800

- [www.cofen.gov.br](http://www.cofen.gov.br)